



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

São João da Boa Vista, 20 de Setembro de 2018.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RUA ANTONINA JUNQUEIRA, Nº 195
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

OFÍCIO REF. AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/18

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 196/2018

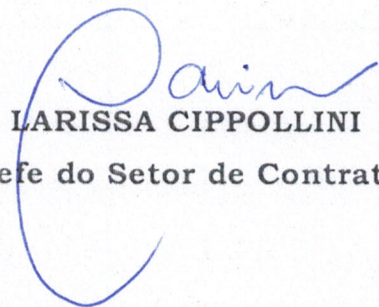
Prezados Senhores:

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através de seu Setor de Contratos do Departamento de Administração, vem através desta, em atendimento ao § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93, cientificar-lhes que foi firmado termo de convênio supracitado com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP em 07/08/2017.

Informamos ainda que segue anexa a este ofício cópia integral do referido convênio.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


LARISSA CIPPOLLINI
Chefe do Setor de Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 653 / 2018 **Data/Hora:** 20/09/2018 13:27

Descrição:

OFÍCIO DO EXPEDIENTE

OFÍCIO REF. AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/18



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 111/2017

CONVÊNIO Nº 038/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO; DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO, À EXPANSÃO E À UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.213.049/0001-63, representada por seu titular, o Excelentíssimo Vice-Governador Doutor Márcio França, doravante denominada SDECTI; a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.455.396/0001-64, neste ato representada por sua Presidente, Excelentíssima Professora Doutora Maria Alice Carraturi Pereira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.226.024-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 093.224.438-63, doravante denominada simplesmente UNIVESP, ambas com sede na Av. Escola Politécnica, nº 82, Jaguaré, na Capital do Estado de São Paulo; e o Município de SÃO JOÃO DA BOA VISTA, pessoa jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede R. Mal. Deodoro, 366 - Centro, São João da Boa Vista - SP, 13870-223, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal Vanderlei Borges de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 723.406.068-53, doravante denominado simplesmente MUNICIPALIDADE, resolvem celebrar o presente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para fins de controle e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste, os partícipes deverão designar seus respectivos representantes, que serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único – Os representantes de que trata o *caput* avaliarão as condições de realização do objeto do presente ajuste e os resultados obtidos, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio e no Plano de Trabalho,

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º Transcorrido tal prazo, se houver interesse dos partícipes, deverá ser formalizado novo ajuste.

§ 2º Eventual mudança na titularidade do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal não acarretará prejuízo a este termo, que permanecerá em vigor, em benefício dos estudantes do Estado de São Paulo e da Municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, havendo motivo relevante e interesse recíproco, mediante a celebração do respectivo Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

§ 1º O presente Convênio também poderá ser rescindido de pleno direito por cada uma das partes, a qualquer tempo, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo outro partícipe.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Havendo rescisão deste Convênio, a Municipalidade e a UNIVESP se comprometem a manter ativas e operacionais todas as suas responsabilidades, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, até que os alunos já matriculados no polo venham a concluir seus estudos ou serem alocados em outro polo.

CLÁUSULA NONA – DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer dos partícipes, a inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda do direito de exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente termo deverá ser obrigatoriamente consignada a participação da UNIVESP e do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, obedecidos os padrões estipulados pela UNIVESP e pelo Estado e vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 115, da Constituição Estadual e § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, desde que observado o objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Convênio e que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Especializada da Fazenda Pública da Comarca da Capital, estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.